PROCESSO DE CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO Nº 099/2025

TERMO DE ABERTURA

O Diretor Administrativo e Financeiro da Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis - **GRANFPOLIS**, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista a Resolução 04/2023 de 25 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Instaurar o Processo de Contratação nº 099/2025, referente à contratação Serviço de Consultoria Jurídica e Advocacia.

Florianópolis, 04 de dezembro de 2025.

GILBERTO BRASIL
Diretor Administrativo e Financeiro

REQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA

Objeto: Serviços de Consultoria Jurídica na área de direito público e serviços de Advocacia, a serem prestados à GRANFPOLIS.

Previsão Legal: Resolução 04/2023 de 25 de agosto de 2023.

Justificativa: A GRANFPOLIS não possuiu em seu quadro de pessoal atual nenhum assessor jurídico ou advogado. Todavia, os serviços de orientação e consultoria jurídica, bem como de advocacia se mostram essenciais, tendo em vista as constantes demandas que os dirigentes da Entidade enfrentam no desempenho de suas funções. Não é incomum a necessidade de orientação jurídica para os processos de contratação de serviços e aquisição de produtos que a Entidade realiza. Some-se a isso, a constante necessidade de orientação aos diversos setores da GRANFPOLIS, compostos por assessorias especializadas em diferentes áreas, as quais são responsáveis por atender as demandas de orientação aos municípios associados, o que, no mais das vezes, exige a atuação conjunta com a assessoria jurídica, de modo a assegurar resposta eficiente e segura aos associados, especialmente quando a orientação depende de interpretação da legislação vigente. De igual modo, é constante a necessidade de suporte jurídico também às procuradorias dos municípios associados e, bem assim, à(os) Prefeitas(os), que cada vez mais tem apresentado demandas que necessitam de esclarecimento seguro, acerca dos aspectos jurídicos.

Detalhamento: O detalhamento da contratação está estabelecido no termo de referência que acompanha a presente requisição.

Florianópolis, 04 de dezembro de 2025.

MARIUS BAGNATI
Diretor Executivo

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA

1. Interessada: Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis – GRANFPOLIS.

2. Requisitante: Secretaria Executiva.

3. Objeto: Serviços de Consultoria Jurídica na área de direito público e serviços de Advocacia, a serem prestados à GRANFPOLIS.

3.1. Detalhamento dos serviços: Os serviços objeto da contratação abrangem, de forma não exaustiva:

I – orientação jurídica aos dirigentes da GRANFPOLIS acerca dos atos de suas responsabilidades;

II - participação nas reuniões de Prefeitos da GRANFPOLIS, sempre que solicitado pelo Secretário Executivo da entidade;

III - participação de reuniões com representantes de órgãos de controle externo da Administração Pública ou de outras instituições públicas ou privadas, sempre que solicitado pelo Secretário Executivo da entidade e correlato ao objeto da presente contratação;

IV – orientação jurídica aos Colegiados criados pela GRANFPOLIS e às demais assessorias técnicas da Entidade;

V - participação nas reuniões do Colegiado de Procuradores e Assessores Jurídicos dos municípios associados;

VI – orientação jurídica acerca das demandas advindas dos municípios associados à GRANFPOLIS, na área do direito administrativo e nos termos e limites estabelecidos pela Secretaria Executiva da entidade;

VII - emissão de pareceres, notificações extrajudiciais, mediações e conciliações;

VIII – emissão de notas técnicas sobre demandas de interesse coletivo dos municípios associados, acerca de questões jurídicas;

IX – propositura de ações judiciais e/ou defesa em demandas apresentadas em face da GRANFPOLIS;

X – atuação em procedimentos perante os órgãos de controle, no interesse da GRANFPOLIS;

XI – representação processual da GRANFPOLIS, nas quais a Entidade atue como substitua processual dos municípios associados.

4. Justificativa: A GRANFPOLIS não possuiu em seu quadro de pessoal atual nenhum assessor jurídico ou advogado. Todavia, os serviços de orientação e consultoria jurídica, bem como de advocacia se mostram essenciais, tendo em vista as constantes demandas que os dirigentes da Entidade enfrentam no desempenho de suas funções. Não é incomum a necessidade de orientação jurídica para os processos de contratação de serviços e aquisição de produtos que a Entidade realiza. Some-se a isso, a constante necessidade de orientação aos diversos setores da GRANFPOLIS, compostos por assessorias especializadas em diferentes áreas, as quais são responsáveis por atender as demandas de orientação aos municípios associados, o que, no mais das vezes, exige a atuação conjunta com a assessoria jurídica, de modo a assegurar resposta eficiente e segura aos associados, especialmente quando a orientação depende de interpretação da legislação vigente. De igual modo, é constante a necessidade de suporte jurídico também às procuradorias dos municípios associados e, bem assim, à(os) Prefeitas(os), que cada vez mais tem apresentado demandas que necessitam de esclarecimento seguro, acerca dos aspectos jurídicos.

4.1. Justificativa da escolha do contratado: Os serviços são de natureza técnica, o que inviabiliza a deflagração de um processo de seleção, havendo, portanto, suporte regulamentar para a contratação mediante Dispensa de Processo de Seleção, tal qual previsto no art. 10, inciso IX, alínea "c" da Resolução nº 004/2023:

> Art. 10. Fica dispensada a adoção de processo de seleção nas seguintes hipóteses:
>
> [...]
>
> IX - contratações em que restar demonstrada a inviabilidade de disputa, tais como:

> c) contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;
>
> [...].

Os serviços objeto da contratação exigem conhecimento especializado, que pode ser demonstrada através de serviços pretéritos prestados à própria GRANFPOLIS, bem como pela qualificação do prestador.

No caso específico, o Escritório de Advocacia a ser contratado, Mauro Prezotto Advocacia, vem prestando os mesmos serviços, de forma ininterrupta, desde 15 de dezembro de 2025, sempre de forma adequada e pontual, não havendo qualquer registro quanto à presteza e qualidade do trabalho.

O profissional destacado pela pessoa jurídica contratada, o Advogado Mauro Antonio Prezotto, possui expertise na área específica do objeto da contratação, conforme se pode verifica pelo seu currículo e documentos comprobatórios, o qual, tem sido o responsável direto pelos serviços prestados à GRANFPOLIS, nos últimos 5 anos.

Referido Profissional é Especialista em Direito Público pelo CESUSC, possui curso de Preparação para a Magistratura pela ESMESC, onde é atualmente professor, tendo lecionado ainda em outras instituições de ensino superior.

É mestre em Direito de Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina e Membro do GEDIP – Grupo de Estudos em Direito Público do Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina.

O Profissional indicado pelo Escritório selecionado é autor de obras e de artigos na área de Direito Público, sendo ainda palestrante em eventos na área de direito, tendo destacada atuação junto ao Tribunal de Justiça e Tribunal de Contas.

Esses elementos, devidamente comprovados, demonstram a notória especialização exigida pela norma, de modo a configurar a inexigibilidade de licitação.

5. Base legal da contratação: art. 10, inciso IX, alínea "c" da Resolução nº 04/2023.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 099/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o processo de contratação 099/2025 cujo escopo é a contratação de Serviços de Consultoria Jurídica na área de direito público e serviços de Advocacia, a serem prestados à GRANFPOLIS, e que tem como vencedora a empresa, **MAURO PREZOTTO ADVOCACIA, CNPJ nº 03.325.765/0001-90**, ficando autorizada a emissão de autorização de fornecimento.

Florianópolis, 05 de dezembro de 2025.

GILBERTO BRASIL
Diretor Administrativo e Financeiro